



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXP. 02 254/2017

PROJETO DE LEI *nc 227/2017*

Altera a Lei Municipal nº 6.611 de 12 de julho de 2017 que autoriza o Poder Executivo a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 6.611 de 12 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Município de Esteio autorizado a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE, até o valor limite de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), até a data de 31.12.2017, mediante Termo de Contribuição Financeira a ser firmado a cada repasse à Instituição."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.611 de 12 de julho de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 214/2017

Esteio, 14 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

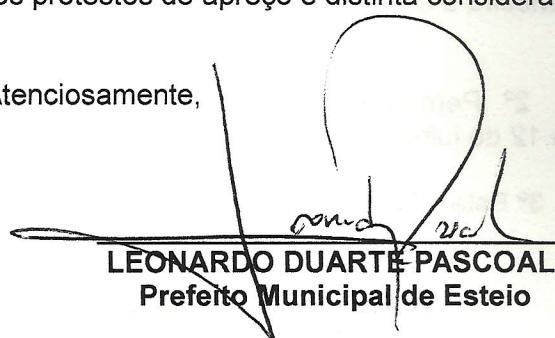
Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 6.611 de 12 de julho de 2017 que autoriza o Poder Executivo a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE e dá outras providências.

O projeto de Lei em voga altera especificamente o artigo 4º da Lei Municipal nº 6.611, de 12 de julho de 2017, majorando a autorização do valor inicial de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) a título de repasse a ser efetuado pelo Poder Executivo à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE.

As demais disposições da Lei Municipal nº 6.611, de 12 de julho de 2017 permanecem inalteradas, sendo que o valor autorizado será repassado até a data de 31.12.2017, mediante Termo de Contribuição Financeira a ser firmado a cada repasse à Instituição, até o limite autorizado pela mencionada Lei.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido

Em 14/11/17

Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
PGM/CWD
CI 201707339**

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400